FEDERAÇÃO PORTUGUESA ATLETISMO

CONTRATO-PROGRAMA
2018

Nº.005/A.A de Bragança

Objeto:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA - ATLETISMO

outorgantes:

1. **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO (FPA)**
2. **ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE BRAGANÇA**

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO, entidade uni desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, adiante designada por 1.ª outorgante, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente,

E

ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE BRAGANÇA, entidade unidesportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, concedido através do Decreto-Lei nº460/77, de 7 de Novembro, conforme consta da Declaração nº242/98 (2º Série) publicada no Diário da República, 2º série, nº174 de 30 de Julho de 1998, com sede na(o) Pavilhão Desportivo Municipal, Apartado 11, Avenida D. Sancho I, 5300-125, NIPC 502370203, adiante designada por 2.ª outorgante, aqui representada por **Rodolfo Cidré Moreno**, na qualidade de Presidente,

Considerando:

A) Que a Lei nº5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto):

- Define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- Estabelece um novo modelo de organização das Federações desportivas, Associações territoriais (distritais ou regionais) e Clubes desportivos;
- Estipula a obrigatoriedade de estas possuírem contabilidade organizada;
- Torna obrigatória a verificação da situação de cumprimento das suas obrigações fiscais junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (SS);
- Estabelece o principio o de que o financiamento da atividade desportiva deve ser titulado por contratos-programa;

B) O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que:

- Define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- Estabelece que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações Desportivas às Associações territoriais são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que serão celebrados nos termos do referido Decreto-Lei;
- Estabelece, entre outros aspetos, que as entidades beneficiárias de apoios nos termos do referido decreto-lei - entre as quais, diretamente a Federação desportiva e, indiretamente, as Associações territoriais – devem:
    - Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a € 50.000;
    - Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos gastos incorridos por contrato-programa e a identificação dos rendimentos obtidos.

C) Que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) e a Federação Portuguesa de Atletismo (FPA) celebraram a 18 de Maio de 2018 um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (nº 430/2018 com a referência CP/143/DDF/2018), o qual se encontra publicado no site do IPDJ, tendo por objeto o desenvolvimento da prática desportiva, o enquadramento técnico e alto rendimento e seleções nacionais para o ano de 2018, que a FPA se propõe executar;

D) Que a 1ª outorgante atua na qualidade de Federação Desportiva de uma modalidade desportiva individual (Atletismo) com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva e que a 2ª outorgante é uma associação territorial de clubes (vulgo associação distrital ou regional), estando inscrito como associado efetivo junto da 1ª outorgante;

E) Que a Assembleia-Geral da 1ª outorgante de 20 de abril de 2012 aprovou os critérios e respetivos ponderadores de distribuição das comparticipações financeiras (vulgo duodécimos) às Associações, decorrentes da execução do programa 1 – Desenvolvimento da Prática Desportiva.

F) Que foi determinado para o ano de 2018, um valor de EUR 800.000 de comparticipações financeiras a conceder pela 1ª outorgante aos seus associados efetivos, entre os quais a 2ª outorgante.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no plano de atividades e orçamento 2018 e respetivo formulário de candidatura, que a 2ª outorgante apresentou à 1ª outorgante, que se propõe efetivar no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação financeira e sua disponibilização

1. A comparticipação financeira a prestar pela 1ª outorgante à 2ª outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é de **€17.875,00 (Dezassete mil, oitocentos e setenta e cinco euros).**

2. A comparticipação acima referida é disponibilizada em regime duodecimal,

3. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista no presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da FPA, com base numa proposta fundamentada da 2ª outorgante a apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da 2ª outorgante

1. São obrigações da 2ª outorgante:

   a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado à 1ª outorgante conforme referido na Cláusula 1ª, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

   b) Prestar as informações acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pela 1ª outorgante;

   c) Organizar e apresentar as suas contas de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para os fins previstos neste contrato-programa;

   d) Entregar à 1ª outorgante, em formato digital e preferencialmente por e-mail, os seguintes documentos até à data de assinatura do presente contrato:

      - O formulário de candidatura devidamente preenchido, no âmbito do programa de desenvolvimento desportivo de 2018;

      - Certificação emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, válida à data da assinatura do presente contrato, atestando que tem a sua situação tributária regularizada;

- Certificação emitida pela Segurança Social, válida à data da assinatura do presente contrato, atestando que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;

- O Plano de Atividades e Orçamento a desenvolver para o ano 2018, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano, bem como o formulário próprio de candidatura a disponibilizar pela 1ª outorgante.

d1) Até 15 de abril de 2018,

- O Relatório e Contas do exercício de 2017, incluindo entre outros, o relatório de gestão da Direção da Associação, as demonstrações financeiras legalmente previstas, o parecer do Conselho Fiscal e o parecer do ROC ou SROC, se lhe for aplicável, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-Geral da 2ª outorgante;

e) Colaborar, sempre que os meios o permitam, com as estruturas locais do Desporto Escolar, incentivando a realização de atividades de atletismo nas escolas, acolhendo equipas de Escola ou do Desporto Escolar em Torneios organizados pela 2ª outorgante entre outras iniciativas de promoção e divulgação da prática do atletismo e de captação de praticantes.

f) Planear e coorganizar as competições de âmbito nacional que lhe forem atribuídas pela 1ª outorgante;

g) Prever anualmente no seu plano de formação uma ação, dirigida a treinadores, ou juízes e/ou dirigentes;

h) Colaborar na organização e no enquadramento técnico de concentrações ou estágios de aperfeiçoamento técnico de caráter regional ou nacional, que se realizem no seu território de jurisdição;

i) Fazer-se representar em reuniões e outros eventos da 1ª outorgante para as quais tenha sido convocado;

j) Publicar no seu site na internet, conteúdos relevantes atualizados, entre os quais o calendário, os estatutos e regulamentos, os órgãos sociais eleitos, os resultados das competições que organiza no âmbito da área da sua jurisdição, bem como publicitar de que é associado efetivo da 1ª outorgante através da colocação do seu logótipo e link para o seu site (http://www.fpatletismo.pt/);

k) Utilizar o software próprio da FPA, para efeitos de registo de filiação de agentes desportivos na FPA, de inscrição em competições distritais/regionais e nacionais e de gestão dos respetivos resultados dessas competições;

l) Enviar à FPA por via eletrónica, o ficheiro de resultados das competições que organizar no formato emitido pelo software indicado na alínea anterior, até ao prazo máximo de 5 dias após a sua conclusão;

2. A 2ª outorgante reconhece que a execução do presente contrato-programa está, eventualmente, sujeita a fiscalização pela 1ª outorgante, pelo IPDJ, ou por quem, para o efeito for designado, nos termos do nº 2 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA QUINTA

Incumprimento das obrigações da 2ª outorgante

1. O incumprimento, por razões não fundamentadas, parte da 2ª outorgante, das obrigações referidas na Cláusula anterior ou de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras e outras por parte da 1ª outorgante.

A 2ª outorgante deverá restituir à 1ª outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações da 1ª outorgante

1. São obrigações da 1ª outorgante prestar a comparticipação financeira mencionada na Cláusula Terceira, desde que cumpridas as obrigações por parte da 2ª outorgante

2. Constituem, ainda, obrigações da 1ª outorgante:

   a) Apreciar a(s) candidatura(s) que a 2ª outorgante lhe submeta para a realização de competições de âmbito nacional;

   b) Participar nas iniciativas conjuntas e previamente definidas ou previstas no Plano de atividades da 2ª outorgante, tendentes a aprofundar o conhecimento do atletismo junto de crianças e jovens;

   c) Colaborar nas ações que a 2ª outorgante promova no âmbito do ensino-aprendizagem do atletismo;

   d) Colaborar com a 2ª outorgante na obtenção de recursos audiovisuais e outros meios de suporte, bem como na deteção e seleção de formadores qualificados e certificados, com vista à realização de seminários, encontros de reflexão e debate, colóquios, jornadas técnicas ou cursos, nomeadamente os que se encontrem planeados para o ano em curso e se encontrem inscritos no Plano de Atividades da 2ª outorgante;

   e) Enquadrar dentro do plano nacional de formação e educação de atletismo da 1ª outorgante, as ações contidas no plano de atividades da 2ª outorgante, desde que elegíveis para o referido plano e haja cabimentação orçamental para o efeito;

   f) Conceder o financiamento adequado às ações previstas no programa de desenvolvimento desportivo, dentro dos critérios e valores anunciados no regulamento específico de suporte ao citado plano nacional de formação e educação de atletismo;

CLÁUSULA SÉTIMA

Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicado e publicitado no sítio internet da 1ª outorgante, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de Junho.

CLÁUSULA OITAVA

Período de vigência

1. O presente Contrato-programa vigorará pelo período de um ano, retroagindo os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2018;
2. O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo, ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA

Litígios

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem.

2. À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

Feito em Linda-a-Velha, em 15 de Junho de 2018 em dois exemplares de igual conteúdo, ficado um na posse de cada um dos outorgantes.

1ª outorgante	2ª outorgante
Federação Portuguesa de Atletismo	**Associação de Atletismo de Bragança**
(Jorge António de Campos Vieira)	(Rodolfo Cidré Moreno)
Presidente	Presidente